



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE

- 1) Os atendimentos devem evitar aglomerações, não sendo permissível a formação de filas no exterior ou interior do escritório;
- 2) Ao receber o cliente o mesmo deve ter a disposição e ao mesmo tempo ser incentivado a fazer a desinfecção das mãos com álcool 70%;
- 3) Pessoas do grupo de risco, devem ser orientados a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
- 4) Durante o atendimento os profissionais e colaboradores devem fazer o uso de máscaras;
- 5) Fica proibido o uso de ar condicionado, sendo o escritório obrigado a funcionar com as janelas abertas;
- 6) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários;
- 7) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 8) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool 70%;
- 9) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 10) Em todos os escritórios deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões, mesas e toda a superfície entre um atendimento e outro;
- 11) Orientar para que venha apenas um familiar, preferencialmente que não seja do grupo de risco;
- 12) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;
- 13) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 14) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 15) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 16) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇOS AMBULANTES – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1) Orientar os clientes, enquanto esperam o pedido ficar pronto, que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente a cada 2 metros;
- 2) O cliente deve ter à disposição álcool 70% para desinfecção das mãos;
- 3) Pessoas do grupo de risco devem ser orientados a não irem ao estabelecimento;
- 4) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários;
- 5) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 6) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool 70%;
- 7) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 8) Em todos os carrinhos de alimentos deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões de uso comum;
- 9) Manipuladores de alimentos devem fazer uso de sabão líquido inodoro para higienização das mãos, sendo feita frequentemente;
- 10) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, pias e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;
- 11) Em caso de colocação de mesas, deverá haver uma distância de, no mínimo, um metro e meio entre cada;
- 12) Promoção da limpeza e desinfecção de balcão de exposição e áreas de circulação;
- 13) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 14) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 15) Os colaboradores que manipulam alimentos *in natura* e/ou estejam trabalhando na cozinha devem respeitar as regras sanitárias para a vestimenta;
- 16) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e baixa e mulheres com cabelos presos;
- 17) Em caso de entregas, o funcionário deverá estar utilizando máscara e deve higienizar as mãos com álcool a 70%;
- 18) Fica proibido a oferta de produtos para degustação;
- 19) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;

CASAS AGROPECUÁRIAS E COOPERATIVAS

- 1) Limitar o acesso ao estabelecimento, garantindo a distância entre pessoas de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio), respeitando o distanciamento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 2) Orientar os clientes e funcionários para evitarem diálogos desnecessários;
- 3) No entorno do estabelecimento não deve haver aglomerações ou quaisquer ajuntamentos de pessoas, garantindo o espaçamento de 1,5m entre as mesmas;
- 4) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária, solução de hipoclorito ou amônia quaternária para higienização de superfícies, bancadas e objetos a serem utilizados durante o atendimento;
- 5) Instrumentais específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;
- 6) O cliente ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 7) Orientar os clientes a não tocar nos produtos expostos em prateleira e sim, pedir o necessário ao funcionário do estabelecimento;
- 8) Pessoas do grupo de risco devem ser orientados a não irem ao estabelecimento, mas caso precisem ir, que estejam utilizando máscara;
- 9) Orientar os clientes e funcionários a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 10) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os pacientes e funcionários;
- 11) Realizar limpeza de produtos a serem entregues, bem como vasilhames que forem vendidos ou devolvidos;
- 12) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 13) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 14) Quando possível orientar ao funcionário que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
- 15) Em caso de visitas domiciliares, funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara e devem respeitar o distanciamento de um metro e meio;
- 16) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 17) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS

- 1) Limitar o acesso ao estabelecimento, garantindo a distância entre pessoas de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio), permitindo apenas um tutor por consulta, preferencialmente não sendo do grupo de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 2) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária, solução de hipoclorito ou amônia quaternária para higienização de superfícies, bancadas, macas e objetos a serem utilizados durante a consulta;
- 3) Instrumentais específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;
- 4) O cliente ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 5) Orientar os clientes a não tocar nos produtos expostos em prateleira e sim, pedir o necessário ao funcionário do estabelecimento;
- 6) Os tutores e funcionários devem, obrigatoriamente, usar máscara. Caso o tutor não esteja usando, sugere-se que o estabelecimento forneça a mesma. Fica sob responsabilidade da empresa fornecer a máscara ao funcionário, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 7) Orientar os tutores e funcionários a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 8) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os pacientes e funcionários;
- 9) Em caso de internação, manter o local sempre limpo e sempre realizar a higiene das mãos antes e após fazer o manejo do animal;
- 10) Em caso de banho e tosa, realizar a limpeza das gaiolas sempre que houver troca de animais entre os banhos;
- 11) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 12) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 13) Quando possível orientar ao funcionário que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
- 14) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara;
- 15) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 16) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

CONSULTÓRIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SERVIÇOS PRIVADOS

- 1) Orientar os pacientes, acompanhantes, caso haja, e funcionários para evitarem diálogos desnecessários;
- 2) O estabelecimento não poderá autorizar a entrada/permanência de mais de um paciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- por vez, exceto em casos que é necessário acompanhante, permitido apenas um acompanhante por paciente, preferencialmente não sendo do grupo de risco;
- 3) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária ou solução de hipoclorito para higienização de superfícies, bancadas, macas e objetos a serem utilizados durante a consulta. Na recepção, também deve haver álcool 70% para a higienização de superfícies entre um atendimento e outro;
 - 4) Instrumentais específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;
 - 5) O cliente ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
 - 6) Os pacientes e funcionários devem, obrigatoriamente, usar máscara. Caso o paciente não esteja usando, sugere-se que o estabelecimento forneça a mesma. Fica sob responsabilidade da empresa fornecer a máscara ao funcionário, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
 - 7) Pessoas do grupo de risco, devem ser orientados a utilizar a etiqueta respiratória e devem ser atendidos um por vez, evitando contato com outras pessoas na recepção;
 - 8) Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor *Face Shield* quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (hum metro e cinquenta centímetros), e não possuir a barreira de proteção acrílica. Em caso de não poder utilizar o face shield, sugere-se a utilização de óculos de proteção e máscara;
 - 9) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os pacientes e funcionários;
 - 10) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
 - 11) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
 - 12) Quando possível orientar ao funcionário que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
 - 13) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara; os homens devem estar com a barba feita e baixa e mulheres com cabelos presos;
 - 14) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
 - 15) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

POSTOS DE ATENDIMENTO DO CORREIOS

- 1) Deverá possuir barreira na porta de entrada afim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento e dispor de álcool 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 2) O estabelecimento não poderá autorizar a entrada/permanência de muitos clientes, sempre devendo respeitar o distanciamento de 1,5 metros de distância entre uma pessoa e outra;
- 3) Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (hum metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;
- 4) O cliente ao adentrar no estabelecimento deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 5) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários;
- 6) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 7) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool 70%;
- 8) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 9) Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor *Face Shield* quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (hum metro e cinquenta centímetros), e não possuir a barreira de proteção acrílica;
- 10) Em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões, mesas e toda a superfície entre um atendimento e outro;
- 11) As filas externas devem sempre observar o espaçamento de 2,0 m entre uma pessoa e outra, devendo o estabelecimento fazer este controle;
- 12) Orientar para que venha apenas um cliente, não sendo este do grupo de risco;
- 13) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;
- 14) O serviço de entrega de correspondência domiciliar é o preferível, observando a paramentação do profissional carteiro, ou seja, usando máscara, luvas e ter consigo álcool 70% para desinfecção das mãos;
- 15) Promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, sempre que necessário;
- 16) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 17) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 18) Quando possível orientar ao colaborador que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
- 19) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e baixa e mulheres com cabelos presos;
- 20) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 21) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

DISTRIBUIDORAS DE GÁS

- 1) Atendimento preferencialmente via contato telefônico e entrega domiciliar, mas caso haja necessidade de atendimento presencial, respeitar a etiqueta respiratória e o distanciamento de um metro e meio entre cada pessoa;
- 2) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária ou solução de hipoclorito para higienização de botijões a serem entregues e os que voltam vazios;
- 3) O cliente ou colaborador, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 4) O colaborador deve, obrigatoriamente, usar máscara. Caso o cliente não esteja usando, sugere-se que o estabelecimento forneça a mesma. Fica sob responsabilidade da empresa fornecer a máscara ao colaborador, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 5) O entregador do botijão de gás deverá orientar o cliente a realizar a desinfecção do botijão de gás novamente em casa, antes de utiliza-lo;
- 6) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários;
- 7) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 8) Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor *Face Shield* quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (hum metro e cinquenta centímetros), e não possuir a barreira de proteção acrílica;
- 9) Em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões, mesas e toda a superfície entre um atendimento e outro;
- 10) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;
- 11) Promoção da limpeza e desinfecção de objetos e botijões utilizados durante o expediente;
- 12) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 13) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 14) Quando possível orientar ao colaborador que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
- 15) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 16) Se houver necessidade de ir até ao imóvel do cliente, ao adentrar o local, o funcionário deve higienizar as mãos com álcool 70% e deve, obrigatoriamente, estar utilizando máscara;
- 17) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 18) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

Farmácias e Drogarias

- 1) Limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) da área do estabelecimento;
- 2) Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;
- 3) O cliente ao adentrar no estabelecimento deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 4) Pessoas do grupo de risco devem evitar ir ao estabelecimento, preferindo realizar suas compras por meio telefônico. Caso seja necessário a ida ao local, deve estar utilizando máscara;
- 5) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários;
- 6) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 7) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 8) Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor *Face Shield* quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- 9) Em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões e toda a superfície entre um atendimento e outro;
- 10) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;
- 11) Disponibilizar álcool 70% ou solução sanitizante e papel toalha para a higienização das cestas antes do início das compras, sendo de responsabilidade dos clientes, orientados previamente pelo estabelecimento;
- 12) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima, os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- com a contaminação de COVID-19, e deverá proceder a comunicação imediata e obrigatória à Equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 13) Quando possível orientar ao colaborador que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
 - 14) Funcionários deverão estar paramentados de no mínimo máscara;
 - 15) Se houver necessidade de ir até ao imóvel do cliente, o funcionário deverá estar, obrigatoriamente, utilizando máscara e deve higienizar as mãos com álcool 70%;
 - 17) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;
 - 18) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus.

CONSULTÓRIOS DE FISIOTERAPIA E PILATES CLÍNICO

- 1) Limitar o acesso ao estabelecimento, garantindo a distância entre pessoas de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio);
- 2) Orientar os pacientes e funcionários para evitarem diálogos desnecessários;
- 3) Os atendimentos devem ser agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções por longos períodos de tempo;
- 4) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária ou solução de hipoclorito para higienização de superfícies, bancadas, macas e objetos a serem utilizados durante a consulta. Na recepção, também deve haver álcool 70% para a higienização de superfícies entre um atendimento e outro;
- 5) Instrumentais específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;
- 6) O cliente ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 7) Os pacientes e funcionários devem, obrigatoriamente, usar máscara. Caso o paciente não esteja usando, sugere-se que o estabelecimento forneça a mesma. Fica sob responsabilidade da empresa fornecer a máscara ao funcionário, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 8) Em situações de fisioterapia respiratória, deverá ser adotado o uso de máscara N95 ou PFF2 pelo profissional;
- 9) É indicado que pessoas do grupo de risco não façam atividades coletivas;
- 10) Em caso de grupos de risco, os atendimentos devem ser agendados e realizados de forma individual, exclusivamente;
- 11) Orientar os pacientes e funcionários a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 12) Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor *Face Shield* quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (hum metro e cinquenta centímetros), e não possuir a barreira de proteção acrílica;
- 13) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, macas, balcões, máquinas de cartão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os pacientes e funcionários;
- 14) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
 - 15) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
 - 16) Quando possível orientar ao funcionário que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
 - 17) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e baixa e mulheres com cabelos presos;
 - 18) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
 - 19) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE ÓBITOS SEM SUSPEITA OU SEM CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

(Os óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem seguir regramento conforme Decreto Municipal)

- 1) No ato da retirada dos óbitos em hospitais e no ato de preparo de corpos, deverá ser observado a orientação do Ministério da Saúde;
- 2) Os profissionais que trabalham em serviços funerários devem estar paramentados conforme a ocasião, usando óculos de proteção, máscaras, luvas, aventais/roupas impermeáveis; caso não esteja paramentado não será permitido a retirada do corpo;
- 3) Orientar as pessoas para evitarem diálogos desnecessários;
- 4) Orientar as pessoas a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e respirar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 5) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha;
- 6) Orientar as pessoas a não tocar no caixão, corpo ou em qualquer objeto presente no velório;
- 7) Não disponibilizar lista de presença e ramos de ervas para abençoar o corpo;
- 8) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, várias vezes e sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com as pessoas presentes;
- 9) Orientar os clientes e pessoas que estão com sintomas gripais a não comparecerem aos velórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 10) Disponibilizar **álcool 70% ou “desinfetante de uso geral”** e papel toalha para a higienização das mãos, sendo de responsabilidade dos clientes, orientados previamente pelo estabelecimento;
- 11) Pessoas do grupo de risco devem utilizar máscaras, obrigatoriamente;
- 12) Evitar contato físico de qualquer espécie entre os presentes, como abraços e apertos de mãos;
- 13) Não deve haver serviço de copa, com produção ou distribuição de cafés, chás ou qualquer tipo de alimentação;
- 14) Com relação ao transporte do corpo, é imprescindível que haja divisória entre o caixão e o motorista;
- 15) Velório deverá ser o mais breve possível, com limite de no máximo 04 (quatro) horas.
- 16) Sepultamentos devem ter o menor tempo possível, realizando uma oração/celebração breve, tendo duração máxima de 30 (trinta) minutos;
- 17) Sepultamentos devem evitar aglomerações e os presentes devem seguir as normas de distanciamento e de etiqueta respiratória;
- 18) Para cada óbito deverá ser nomeado um responsável para a aplicação das normas supracitadas.
- 19) Regras adicionais podem ser implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.
- 20) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 21) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, GRÁFICAS, INTERNET E PROVEDORES

- 1) Limitar o acesso ao estabelecimento, garantindo a distância entre pessoas de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio);
- 2) O agendamento de visitas domiciliares deve ser feito, preferencialmente, por contato telefônico e deve-se evitar filas de espera;
- 3) Orientar os clientes e funcionários para evitarem diálogos desnecessários;
- 4) Dar preferência a realizar orçamentos e montagem de arte, em caso de gráficas, por via telefônica ou online;
- 5) No entorno do estabelecimento não deve haver aglomerações ou quaisquer ajuntamentos de pessoas, garantindo o espaçamento de 1,5m entre as mesmas;
- 6) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária, solução de hipoclorito para higienização de superfícies, bancadas, macas e objetos a serem utilizados sempre que necessário;
- 7) Materiais e maquinários específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;
- 8) O cliente ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 9) Orientar os clientes a não tocar nos produtos expostos em prateleira e sim, pedir o necessário ao funcionário do estabelecimento;
- 10) Em casos de computadores compartilhados, deve-se limpar o aparelho antes e após cada uso e deve-se manter o distanciamento social mínimo de 2 metros entre cada utilizador;
- 11) Orientar os clientes e funcionários a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 12) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os pacientes e funcionários;
- 13) Realizar limpeza de produtos a serem entregues, bem como de todo material utilizado para a manutenção do serviço;
- 14) Se houver necessidade de ir até ao imóvel do cliente, ao adentrar o local, o funcionário deverá estar utilizando todos os cuidados necessários, estando obrigatoriamente de máscara e higienizando as mãos com álcool 70%;
- 15) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 16) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 17) Quando possível orientar ao funcionário que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
- 18) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

Serviços de Hospedagens

- 1) Realizar reservas preferencialmente por canais informatizados;
- 2) Manter lotação em no máximo 50% da capacidade total;
- 3) O cliente ao adentrar no estabelecimento deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 4) Retirar qualquer gênero alimentício para consumo dos hóspedes nas áreas comuns dos locais de hospedagem (exceto em horários determinados como: café da manhã e almoço em locais adequados);
- 5) Áreas sociais e recreativas devem respeitar as orientações de prevenção ao COVID-19;
- 6) Realizar a higienização de todas as superfícies e objetos dos cômodos com álcool 70% ou água sanitária diluída, garantindo a substituição de todas as rouparias a cada troca de hóspedes e sempre que se fizer necessário;
- 7) Garantir o tempo mínimo de 02 (duas) horas entre o *check-out* e *check-in* para assegurar a higienização dos cômodos dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- 8) Retirar todos os objetos de decorações que não sejam estritamente necessários, a fim de facilitar a higienização do estabelecimento;
- 9) Deve ser garantido o mínimo de 01 (hum) banheiro por quarto;
- 10) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 11) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 12) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool a 70%;
- 13) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 14) Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor *Face Shield* quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), e não possuir a barreira de proteção acrílica;
- 15) Em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões e toda a superfície entre um atendimento e outro;
- 16) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;
- 17) Disponibilizar álcool 70% ou solução sanitizante e papel toalha para a higienização das superfícies de contato comuns para o uso dos hospedes, orientados previamente pelo estabelecimento;
- 18) Promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;
- 19) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 20) Quando possível orientar ao colaborador que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
- 21) Funcionários deverão estar paramentados de no mínimo máscara; os homens devem estar com a barba feita e mulheres com cabelos presos;
- 22) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar a Unidade de Saúde mais próxima, os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID19, e deverá proceder a comunicação imediata e obrigatória a equipe de vigilância epidemiológica municipal;
- 23) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;
- 24) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS

- 1) Realizar a avaliação e monitoramento periódico de todos os residentes, sendo os seguintes parâmetros a serem avaliados: temperatura, sintomas respiratórios, sintomas gastrointestinais e demais que sejam compatíveis com a COVID-19. Tal avaliação deve ser diária e repetida sempre que o residente sair e/ou retornar à instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 2) Limitar o acesso ao estabelecimento, garantindo a distância entre pessoas de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio), evitando aglomerações tanto de residentes, quanto de funcionários e familiares;
- 3) Orientar e estimular os residentes e profissionais a realizar a higiene correta e frequente das mãos, utilizando sabonete líquido ou álcool a 70%;
- 4) Disponibilizar álcool a 70% ou lavabo com dispensador de sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento não manual nas áreas comuns e quartos dos residentes, auxiliando os idosos que possuem dificuldade para a correta higienização das mãos;
- 5) A instituição deve prover lenço descartável para higiene nasal dos residentes, descartando o material imediatamente em seguida;
- 6) As visitas devem ter os horários e dias respeitados, evitando aglomerações de diferentes núcleos familiares;
- 7) Caso os visitantes sejam crianças, devem obrigatoriamente estar fazendo uso de máscara;
- 8) A cada visita, o visitante deve realizar a higienização das mãos. Pede-se que homens estejam com a barba feita e baixa, enquanto mulheres estejam com o cabelo preso. Após a visita, os funcionários ficam encarregados de realizar a limpeza de todo o ambiente utilizado para tal, além de orientar o residente a lavar as mãos corretamente;
- 9) Garantir a limpeza correta e frequente, diária e sempre que necessário, das superfícies das áreas comuns (bancos, mesas, corrimãos, dentre outros), dormitórios e de outros ambientes utilizados pelos residentes;
- 10) No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder a retirada do excesso da sujidade e, posteriormente, realizar a limpeza e desinfecção da área;
- 11) Caso os visitantes levem presentes, potes e demais objetos dessa natureza, que os mesmos sejam higienizados antes de entregar ao residente;
- 12) Deve-se limpar e desinfetar as superfícies que podem ser fômites para contaminação, principalmente as que estão em contato constante com o idoso, como por exemplo: grades de cama, cadeiras, mesas, pias, dentre outros. Também é recomendado tal ação em superfícies frequentemente tocadas no ambiente de atendimento, como maçanetas, vasos sanitários, acionadores de descarga, pias, dentre outros;
- 13) Instrumentais específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;
- 14) O residente, visitante ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 15) Os funcionários devem, obrigatoriamente, usar máscara;
- 16) Os residentes que apresentarem sintomatologia respiratória devem usar máscara, obrigatoriamente;
- 17) Os visitantes devem, obrigatoriamente, usar máscara durante toda a visita. Caso o visitante não esteja usando, sugere-se que o estabelecimento forneça a mesma. Fica sob responsabilidade da instituição fornecer a máscara ao funcionário, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 18) Orientar os residentes, visitantes e funcionários a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 19) Em caso de fisioterapia respiratória, o profissional deve utilizar, **obrigatoriamente:** máscara N95 ou PFF2, protetor *face shield*, luvas acrílicas, jaleco e touca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 20) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como bancadas, bancos, balcões, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os residentes e funcionários;
 - 21) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, orientação aos residentes que serão dadas pelos profissionais, dentre outros;
 - 22) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e residentes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
 - 23) Afixação de cartazes orientativos sobre a higiene das mãos em todos os locais disponibilizados para tal;
 - 24) Quando possível orientar ao funcionário que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
 - 25) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e baixa e mulheres com cabelos presos;
 - 26) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
 - 27) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;
 - 28) Certificar-se que todos os residentes estejam com a vacinação em dia, em especial àquelas que são referentes à gripe, definidas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI);
 - 29) Certificar-se que todos os funcionários estejam com o cartão de vacina atualizado;
 - 30) Servir as refeições garantindo a distância mínima de 1,5m entre os residentes;
 - 31) Realizar a limpeza adequada do ambiente antes e após os períodos de alimentação;
 - 32) Deve-se evitar que os idosos fiquem no mesmo quarto. Caso não seja possível, aplicar as orientações de segurança contidas nesta notificação, além da limpeza frequente do ambiente;
 - 33) Em caso de necessidade de profissionais que prestam serviços rotineiros, como cabelereiros e manicure, realizar toda a higiene de mãos e materiais antes de atenderem aos residentes, além de seguirem as normativas da vigilância sanitária;
 - 34) Suspender a realização de festividades;
 - 35) Os residentes devem ser orientados a não compartilhar objetos de uso pessoal, como talher, cortador de unha, toalhas, lenços, etc;
 - 36) Manter o ambiente arejado, evitando o uso de ar condicionado;
- Em caso de residentes com sintomatologia compatível com a COVID-19:**
- 37) Deve-se garantir que haja quartos isolados, com banheiro próprio e individuais para cada residente que esteja apresentando sintomatologia compatível com a COVID-19;
 - 38) Adotar as precauções padrão para evitar a disseminação do vírus;
 - 39) Adotar as precauções para evitar que as gotículas sejam dispersadas, como a utilização de máscaras de forma **obrigatória** pelo residente e por todos os funcionários;
 - 40) Adotar as precauções de contato no cuidado/atendimento a estes residentes;
 - 41) Todos os profissionais que entrarem em contato com estes residentes devem utilizar, **obrigatoriamente**: protetor facial *face shield*, máscara cirúrgica, avental descartável ou jaleco que deve ser trocado a cada residente atendido, luvas acrílicas, manter o cabelo preso, evitar diálogos com o paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 42) No caso de realização de procedimentos que gerem aerossóis, deve-se utilizar máscara N95 ou PFF2, além de todos os equipamentos citados no item anterior;
 - 43) Os profissionais que adentrarem ao quarto do residente suspeito ou confirmado devem ser orientados quanto ao uso dos EPIs, bem como sua correta utilização e descarte;
 - 44) O responsável pela Instituição de Longa Permanência de Idosos deve disponibilizar todos os EPIs necessários para os profissionais;
 - 45) Posicionar uma lixeira perto da saída do quarto, facilitando o descarte de EPIs pelos profissionais;
 - 46) Identificar na porta do quarto os tipos de EPIs que devem ser utilizados ao adentrar no quarto do residente;
 - 47) Atentar para residentes que apresentem comorbidades que agravam a COVID-19. Nesses casos, o residente deve ser monitorado 24h pelos profissionais, mantendo-se o devido cuidado de etiqueta respiratória e uso de EPIs;
 - 48) Sempre que possível, utilizar materiais de uso exclusivo, como termômetros, aparelhos de pressão, dentre outros;
 - 49) Se possível, designar que os profissionais que atenderem aos residentes suspeitos ou confirmados, não atendam a outros residentes durante o período que estiver trabalhando;
 - 50) As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores de residentes suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser lavadas separadamente das demais roupas. Deve-se utilizar sabão/detergente e algum saneante com ação desinfetante;
 - 51) Evitar a agitação e o manuseio das roupas, levando-as direto para a máquina de lavar, dentro de um saco plástico. Os profissionais devem estar paramentados com EPIs para este procedimento;
 - 52) Notificar previamente a Vigilância Epidemiológica Municipal sobre o residente suspeito ou confirmado;
- 53) Os estabelecimentos devem seguir as normativas dispostas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020.**

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- 1) Deverá possuir barreira na porta de entrada afim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool 70%;
- 2) O estabelecimento não poderá autorizar a entrada/ permanência de mais que 01 cliente por vez a cada 10m²;
- 3) O estabelecimento pode optar pelo uso da senha, desde que não haja aglomeração;
- 4) Considerando que a Casa Lotérica de Santa Teresinha está localizada próxima a vários centros comerciais, o proprietário deverá organizar ou designar um responsável para controlar a fila com distanciamento social mínimo de 1,5m e que não atrapalhe a entrada em outras lojas;
- 5) Ao receber o cliente o mesmo deve ter a disposição e ao mesmo tempo ser incentivado a fazer a desinfecção das mãos com álcool 70%;
- 6) Pessoas do grupo de risco devem ser orientados a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
- 7) Durante o atendimento os profissionais e colaboradores devem fazer o uso de máscaras, obrigatoriamente;
- 8) O cliente, ao adentrar no estabelecimento deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 9) Orientar os clientes e colaboradores para evitem diálogos desnecessários;
- 10) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 11) No interior do estabelecimento deverá ter a disposição durante todo o atendimento um ou mais colaborador para orientar sobre o tempo máximo de permanência, distância entre as pessoas e agilidade no atendimento;
- 12) Em todas as instituições financeiras deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões, mesas e toda a superfície entre um atendimento e outro;
- 13) Os operadores de caixa, e atendimento administrativos, devem utilizar, obrigatoriamente, máscara;
- 14) Tratando-se de caixas eletrônicos o mesmo deve ser higienizado e desinfetado com solução alcoólica 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 2%, preferencialmente entre um uso e outro, sendo facultado a realização da limpeza a cada 30 minutos, em horários de pico;
- 15) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;
- 16) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 17) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 18) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 19) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

Instituições Religiosas

- 1) Limitação da entrada de frequentadores na instituição para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, permitindo a aproximação somente entre o núcleo familiar, garantindo a todos os demais, espaçamento mínimo de 1,5m (hum metro e cinquenta centímetros) entre os frequentadores;
- 2) Deve ser orientado evitar frequentar as celebrações as pessoas dos grupos de risco, priorizando o atendimento domiciliar, quando possível;
- 3) Utilização de sinalização visual e orientativa para auxiliar na garantia do espaçamento entre as pessoas;
- 4) Toda pessoa, ao adentrar à instituição religiosa, deve ter a disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão liquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 5) Orientar o uso de máscaras para os frequentadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 6) O responsável pela instituição deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias caso apresentem sintomas de resfriados ou gripe;
- 7) Nas celebrações em que houver a oferta de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os responsáveis devem adotar cuidados de prevenção, evitando contato direto com os frequentadores;
- 8) Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- 9) Manter todas as áreas ventiladas, com janelas e básculas abertas e não será permitido o uso de ar condicionado;
- 10) Orientar as pessoas para evitarem diálogos desnecessários;
- 11) Orientar as pessoas a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 12) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos das pessoas, contendo dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool 70%;
- 13) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes da instituição, várias vezes e sempre que necessário, principalmente locais como banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com as pessoas presentes, além de objetos de uso compartilhado, como microfones, instrumentos musicais e outros;
- 14) Evitar contato físico de qualquer espécie entre os presentes, como abraços e apertos de mãos;

LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 1) Limitar o acesso ao estabelecimento, respeitando a distância de 1,5 metros entre cada paciente. Durante a coleta, caso seja necessário, orienta-se que apenas um acompanhante seja permitido;
- 2) Os clientes que adentrarem ao estabelecimento devem, obrigatoriamente, estarem utilizando máscaras;
- 3) Orientar os clientes e funcionários para evitarem diálogos desnecessários;
- 4) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária ou solução de hipoclorito para higienização de superfícies, bancadas, macas e objetos a serem utilizados durante a coleta. Na recepção, também deve haver álcool 70% para a higienização de superfícies entre um atendimento e outro;
- 5) Instrumentais específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;
- 6) O cliente ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 7) Os clientes e funcionários devem, obrigatoriamente, usar máscara. Caso o paciente não esteja usando, sugere-se que o estabelecimento forneça a mesma. Fica sob responsabilidade da empresa fornecer a máscara ao funcionário, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 8) Pessoas do grupo de risco devem evitar ir aos estabelecimentos, priorizando o atendimento domiciliar quando possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 9) Orientar os clientes e funcionários a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 10) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, macas, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os pacientes e funcionários;
- 11) Profissionais envolvidos na coleta de material para análise deve observar o protocolo de paramentação correspondente ao procedimento a ser executado;
- 12) Não fornecer quaisquer tipo de serviço de copa, como café, água e gêneros alimentícios com acesso livre. Caso seja necessário fornecer, em situações de extrema necessidade, o estabelecimento deve fornecer um kit individual para o cliente;
- 13) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 14) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 15) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e baixa e mulheres com cabelos presos;
- 16) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 17) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

Lanchonete, venda de gelados comestíveis e congêneres

- 1) Limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações;
- 2) Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (hum metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;
- 3) O cliente ao adentrar no estabelecimento deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 4) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários e retirem a máscara apenas para o consumo;
- 5) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 6) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool 70%;
- 7) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 8) Em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões, mesas e toda a superfície entre um atendimento e outro;
- 9) Manipuladores de alimentos devem fazer uso de sabão líquido inodoro para higienização das mãos, sendo feita frequentemente, além da utilização de máscaras;
- 10) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;
- 11) Quando possuir consumo no local deve-se garantir a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, as mesas devem estar organizadas a 02 (dois) metros uma das outras, evitando a união das mesmas;
- 12) Promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre uma ocupação e outra;
- 13) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 14) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 15) Os colaboradores que manipulam alimentos *in natura* e/ou estejam trabalhando na cozinha devem respeitar as orientações sanitárias quanto à manipulação do alimento e vestimenta;
- 16) Quando possível orientar ao colaborador que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
- 17) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e baixa e mulheres com cabelos presos;
- 18) Se houver necessidade de realizar entregas, o funcionário deve estar utilizando máscara;
- 19) Fica proibido a oferta de produtos para degustação;
- 20) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;

LOJAS DE CALÇADOS E CONFECÇÕES, MÓVEIS, HIGIENE E BELEZA, AUTOPEÇAS, ARMARINHOS, ELETRÔNICA, ÓTICA, E RELOJOARIA

- 1) Limitar o acesso ao estabelecimento, garantindo a distância entre pessoas de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio), respeitando o distanciamento social mínimo;
- 2) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária, solução de hipoclorito para higienização de superfícies, bancadas, macas e objetos a serem utilizados durante o atendimento;
- 3) Materiais e maquinários específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;
- 4) O cliente ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 5) Orientar os clientes a não tocar nos produtos expostos e sim, pedir o necessário ao funcionário do estabelecimento;
- 6) Pessoas do grupo de risco devem ser orientadas a não irem nos estabelecimentos;
- 7) Orientar os clientes e funcionários a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 8) Todas as pessoas que adentrarem ao estabelecimento, devem ser orientados a usar máscara;
- 9) Em caso de vendas de óculos e relógios, deve-se limpar o objeto antes e após a provagem com álcool 70% ou produto indicado pelo fabricante;
- 10) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os pacientes e funcionários;
- 11) Realizar limpeza de produtos a serem entregues, bem como de todo material utilizado para a manutenção do serviço;
- 12) Se houver necessidade de entrega, o funcionário deve estar utilizando máscara e deve higienizar as mãos com álcool 70%;
- 13) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 14) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 15) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 16) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

- 1) Limitar o acesso ao estabelecimento, garantindo a distância entre pessoas de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio);
- 2) Orientar os clientes e funcionários para evitarem diálogos desnecessários;
- 3) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária, solução de hipoclorito para higienização de superfícies, bancadas, macas e objetos a serem utilizados durante o atendimento;
- 4) Materiais e maquinários específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;
- 5) O cliente ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 6) Orientar os clientes a não tocar nos produtos expostos em prateleira e sim, pedir o necessário ao funcionário do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 7) Pessoas do grupo de risco devem ser orientadas a não irem no estabelecimento, mas caso seja necessário, devem estar utilizando máscara e higienizar as mãos com álcool 70%;
- 8) Orientar os clientes e funcionários a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 9) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os pacientes e funcionários;
- 10) Realizar limpeza de produtos a serem entregues, bem como de todo material utilizado para a manutenção do serviço;
- 11) Se houver necessidade de ir até ao imóvel do cliente, ao adentrar o local, o funcionário deverá estar utilizando máscara e deve higienizar as mãos com álcool 70%;
- 12) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 13) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 14) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

OFICINAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS, VIDRAÇARIAS, BORRACHARIAS E LAVA JATO

- 1) Limitar o acesso ao estabelecimento, garantindo a distância entre pessoas de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio), respeitando o distanciamento social mínimo, a cada 10m²;
- 2) Caso o proprietário do veículo tenha que aguardar o conserto, o mesmo deve aguardar respeitando o distanciamento de 2 metros da equipe de mecânicos, borracheiros e outros clientes;
- 3) Orientar os clientes e funcionários para evitarem diálogos desnecessários;
- 4) Quando o conserto ocorrer no interior do veículo, fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio a 2% antes de iniciar e ao acabar a operação de conserto;
- 5) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária, solução de hipoclorito ou amônia quaternária para higienização de superfícies, bancadas, macas e objetos a serem utilizados durante o atendimento;
- 6) Instrumentais específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;
- 7) O cliente ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 8) Orientar os clientes a não tocar nos produtos expostos em prateleira e sim, pedir o necessário ao funcionário do estabelecimento;
- 9) Pessoas do grupo de risco devem ser orientadas a não frequentarem os estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 10) Orientar os clientes e funcionários a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 11) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os pacientes e funcionários;
- 12) Realizar limpeza de produtos a serem entregues;
- 13) Se houver necessidade de ir até ao imóvel do cliente, ao adentrar o local, o funcionário deverá estar utilizando máscara e deve higienizar as mãos com álcool a 70%;
- 14) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 15) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 16) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- 1) O cliente ao adentrar no estabelecimento deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 2) Limitar o acesso ao estabelecimento, evitando aglomerações. Quanto menor o estabelecimento, menor também será a quantidade de clientes realizando as compras por horário;
- 3) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários;
- 4) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 5) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos, dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool 70%;
- 6) As filas de carros são permitidas, porém os clientes deverão permanecer no veículo ou retornar em outro horário, evitando o diálogo desnecessário com outras pessoas durante a espera;
- 7) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara, sapatos fechados e com o mínimo de adornos;
- 8) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à Equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 9) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 10) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 11) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes, em locais visíveis, sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus.

RESTAURANTES E CONGÊNERES

- 1) Limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança;
- 2) Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (hum metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;
- 3) O cliente ao adentrar no estabelecimento deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 4) As mesas devem ter o espaçamento, entre uma e outra, de dois metros;
- 5) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 6) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool 70%;
- 7) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 8) Em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões, mesas e toda a superfície entre um atendimento e outro;
- 9) Manipuladores de alimentos devem fazer uso de sabão líquido inodoro para higienização das mãos, sendo feita frequentemente, além da utilização de máscaras;
- 10) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;
- 11) Antes do serviço de *buffet* e *self service*, deve ser obrigatório a limpeza das mãos com água e sabão ou álcool 70%, feita corretamente;
- 12) O serviço de *buffet* ou *self service* deve organizar o fluxo de maneira a não ter fila no interior do estabelecimento. Sugere-se que haja álcool 70% no começo das bancadas, para higienização das mãos;
- 13) Quando possuir consumo no local deve-se garantir a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, as mesas devem estar organizadas a 02 (dois) metros uma das outras, evitando a união de mesas;
- 14) Promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre uma ocupação e outra;
- 15) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 16) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 17) Os colaboradores que manipulam alimentos *in natura* e/ou estejam trabalhando na cozinha devem respeitar as orientações sanitárias quanto à vestimenta;
- 18) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e baixa e mulheres com cabelos presos;
- 19) Se houver necessidade de entregas, o funcionário deve estar utilizando máscara e higienizar a mão com álcool 70%;
- 20) Fica proibido a oferta de produtos para degustação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 21) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 22) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

Salões de beleza, barbearias e congêneres

- 1) O responsável pelo estabelecimento deve garantir a distância de dois metros entre um cliente e outro, evitando aglomerações;
- 2) Na chegada do cliente deve ser disponibilizado álcool 70% e/ou espaço adequado para lavagem das mãos;
- 3) Pessoas do grupo de risco devem evitar ir aos estabelecimentos, priorizando o atendimento domiciliar, quando possível;
- 4) A cada atendimento proceder a desinfecção de cadeiras, balcões e quaisquer superfícies ou objetos e ferramentas utilizadas durante o atendimento;
- 5) Deverá ocorrer a esterilização de materiais cortantes conforme a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o exercício das atividades de cabeleireiros, barbeiros, manicures e afins;
- 6) Caso o estabelecimento não possua equipamento para esterilização, o cliente deverá levar seu material cortante, caso contrário o proprietário não deverá realizar o atendimento;
- 7) O procedimento que permitir o uso da máscara, o uso desta deve ser garantido. Quando não estiverem, fica o estabelecimento responsável por fornecer o EPI para a pessoa;
- 8) Manter janelas abertas para livre circulação do ar ambiente;
- 9) Durante o atendimento, o profissional deve fazer uso de máscara;
- 10) Entregadores/vendedores deverão estar paramentados de, no mínimo, máscara (quando não estiverem usando, será de responsabilidade do estabelecimento fornecer), sapatos fechados e com o mínimo de adornos;
- 11) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

VINÍCOLAS, ALIMENTOS CASEIROS E SIMILARES

- 1) Limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança;
- 2) Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;
- 3) O cliente ao adentrar no estabelecimento deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 4) Em caso de excursões e visitas nas vinícolas e seus adjacentes, sugere-se que sejam feitas com número reduzido de pessoas, respeitando a obrigatoriedade do uso da máscara;
- 5) Pessoas do grupo de risco devem evitar frequentar o estabelecimento, mas caso o façam, devem estar utilizando máscara;
- 6) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários;
- 7) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 8) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool 70%;
- 9) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 10) Em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões, mesas e toda a superfície entre um atendimento e outro;
- 11) Manipuladores de gêneros alimentícios devem fazer uso de sabão líquido inodoro para higienização das mãos, sendo feita frequentemente, além da utilização de máscaras;
- 12) Em caso de vendas de alimentos caseiros, como biscoitos, macarrão, doces e similares, fica proibido, durante a pandemia, a degustação;
- 13) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;
- 14) Promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre uma ocupação e outra;
- 15) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;
- 16) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 17) Os colaboradores que manipulam alimentos *in natura* e/ou estejam trabalhando na cozinha devem respeitar as regras de vestimenta para o mesmo;
- 18) Quando possível orientar ao colaborador que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
- 19) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e baixa e mulheres com cabelos presos;
- 20) Se houver necessidade de entrega, o funcionário deve estar utilizando máscara e higienizar as mãos com álcool 70%;
- 21) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 22) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos serviços devem ser sinalizados para que as pessoas não sentem uma ao lado da outra, sempre mantendo a distância de uma cadeira entre cada pessoa;

SERVIÇO DE TÁXI

- 1) Quando possível, evitar transportar passageiros no banco dianteiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 2) O veículo deve, obrigatoriamente, transportar passageiros com as janelas abertas, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- 3) Orientar os passageiros a utilizarem máscaras;
- 4) Passageiros e motoristas devem evitar diálogos desnecessários;
- 5) Motorista e passageiros devem respeitar a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e respirar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 6) Orientar os passageiros a higienizarem as mãos antes de adentrarem ao veículo;
- 7) Motoristas deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e mulheres com cabelos presos;
- 8) Realizar a limpeza adequada de todas as superfícies internas de contato dos veículos (bancos e apoio, janelas, painéis dos veículos, manetas e volante, entre outros) com **“1 litro de água sanitária para 04 litros de água” ou “Desinfetante para Uso Geral” ou álcool 70%**, antes e depois de cada corrida;
- 9) Afixação de cartazes de orientação aos passageiros sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

Transporte Coletivo de passageiros

- 1) Limitar a lotação do veículo em metade da capacidade total de passageiros sentados, garantindo a distância entre os mesmos de no mínimo 2 metros (dois), evitando aglomerações. Quanto menor o veículo, menor também será a quantidade de passageiros;
- 2) Orientar os funcionários e passageiros para evitarem diálogos desnecessários;
- 3) Orientar os funcionários e passageiros a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e respirar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 4) Orientar os passageiros e funcionários a higienizarem as mãos antes de adentrarem ao veículo;
- 5) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 6) Os veículos devem transitar com as janelas abertas, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- 7) Funcionários deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e mulheres com cabelos presos;
- 8) Disponibilizar álcool 70% para os funcionários dos veículos, incentivando o uso frequente;
- 9) Realizar a limpeza adequada de todas as superfícies internas de contato dos veículos (bancos e apoios, corrimão, janelas, sinalizadores de parada, painéis dos veículos, entre outros), antes de iniciar o trajeto com **“Um litro de água Sanitária diluída em 04 litros de água” ou “Desinfetante para Uso Geral” ou álcool 70%**;
- 10) A empresa é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 11) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- 12) Quando possível orientar aos funcionários que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;